PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS ESTADO DE GOIÁS

LEI N.º 012, DE 16 DE MARÇO DE 2001.

Publicado nos termos do artigo 59 "IN-FINE" da lei organica do municipio Campo Limpo do Goiás 24 MAD/2021

Servico de Expediente

"Autoriza o Município de Campo Limpo de Goiás, celebrar Convênios e Contratos com a Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – AGETOP, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênios e Contratos com a Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas – AGETOP, visando a realização, em comum, de obras e serviços, dentro de uma intervenção urbana conjunta na área de Transportes Municipais, bem como a execução de serviços de conservação, recuperação, melhoria e encascalhamento de estradas vicinais, recuperação de pontes, aterros, bueiros e represas do Município.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado realizar despesas com o fornecimento combustíveis, lubrificantes, materiais de construção, alojamento e refeições para o pessoal envolvido na execução dos serviços do convênio ou contrato.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAMPO LIMPO DE GOIÁS, em 16 de Março de 2001.

JOAQUIM SILVEIRA DUARTE
Prefeito Municipal